

EDITAL Nº 1/2024

A Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, Diretora da Escola Judicial do Estado de Sergipe - Ejuse, no uso de suas atribuições, e considerando os conteúdos da Resolução nº 194/CEE de 21.11.2013, que credenciou a Ejuse ao oferecimento de Cursos de Pós-graduação lato sensu, da Resolução nº 165/CEE de 7.12.2023, que renovou o credenciamento e autorizou a oferta do Curso de Pós-graduação Lato Sensu, Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal, bem como da Resolução nº 3/2023 CAP-Ejuse, que aprovou o Regimento Interno da Pós-graduação Lato Sensu da Escola Judicial do Estado de Sergipe, publicada no Diário da Justiça nº 6094 de 01.08.2023, torna pública para conhecimento dos interessados a abertura das inscrições para o **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal**:

Art. 1º O Curso de Pós-graduação Lato Sensu, Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal, com previsão de início para agosto de 2024 e término em março de 2026, terá carga horária de 395 horas e será realizado modalidade presencial híbrida, com uso de ferramentas e recursos tecnológicos:

I - as aulas presenciais, nas instalações da Ejuse, acontecerão, em regra, às sextas-feiras (das 18 às 22h) e aos sábados (das 8 às 12h - das 14 às 18h);

II - as aulas remotas, com uso de ferramentas e recursos tecnológicas, acontecerão, preferencialmente, às terças-feiras (das 18h30 às 21h30).

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal, tem como objetivos:

I - complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais;

II - criar condições para o aprimoramento científico e qualificação dos magistrados e servidores do TJSE, visando a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional;

III - proporcionar a toda comunidade jurídica oportunidade de aperfeiçoamento do estudo e da prática da Ciência do Direito;

IV - incentivar a pesquisa e o debate de temas jurídicos relevantes, a fim de colaborar para o desenvolvimento da Ciência do Direito, o refinamento da interpretação e aplicação das leis e realização da justiça;

V - difundir os conhecimentos relativos ao Direito Penal e Direito Processual Penal, bem como suas implicações no exercício das atribuições dos aplicadores do Direito, especificamente na prestação jurisdicional.

PÚBLICO-ALVO

Art. 3º O Curso de Pós-graduação Lato Sensu, Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal, é destinado a graduados em qualquer área do conhecimento, em especial, magistrados e servidores do TJSE, promotores de justiça, defensores públicos, advogados, bacharéis em Direito e demais profissionais das diversas áreas.

§ 1º Serão ofertadas **70 vagas**, distribuídas da seguinte forma:

I - **16 vagas** ofertadas, de forma integral e gratuita, para servidores públicos estaduais do Estado de Sergipe, sendo 8 vagas reservadas para os servidores e magistrados do TJSE e 8 vagas para os demais servidores públicos estaduais;

II - **4 vagas** ofertadas, de forma integral e gratuita, aos que comprovarem hipossuficiência;

III - **50 vagas** ofertadas, mediante pagamento.

§ 2º As vagas indicadas nos incisos I e II do parágrafo anterior, que não forem preenchidas, serão ofertadas ao público em geral, mediante pagamento.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º Todos os candidatos e todas as candidatas às vagas no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal, promovido pela Ejuse, deverão comparecer à Secretaria desta escola (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Anexo I - 7ª andar) e preencher requerimento de matrícula, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do diploma do curso superior, devidamente registrado, ou declaração provisória que o substitua;

II - cópia de documento de identidade;

III - cópia do Cadastro das Pessoas Físicas - CPF;

IV - foto 3 x 4 recente;

V - cópia do comprovante de residência;

VI - Curriculum Vitae;

VII - declaração, preenchida no local da inscrição, indicando ciência plena das condições deste edital e das normas constantes no Regimento Interno da Pós-graduação da Ejuse (Resolução nº 3/2023 CAP-Ejuse, publicada no Diário da Justiça nº 6094 de 01.08.2023);

§ 1º A apresentação dos documentos exigidos no caput deverá ser feita no ato da inscrição exclusivamente pelo candidato/ pela candidata ou por seu mandatário/sua mandatária, não sendo permitida, em hipótese alguma, a juntada posterior de documentos ou o seu envio fora do prazo.

§ 2º As cópias dos documentos indicados no caput que não estiverem autenticadas somente serão aceitas quando apresentadas juntamente com os originais.

§ 3º Na hipótese de apresentação da declaração provisória de conclusão de curso superior, o candidato ou candidata deverá, obrigatoriamente, entregar cópia autenticada do diploma até o dia 19 de dezembro de 2024, sob pena de tornar sem efeito a sua matrícula, sem direito a devolução dos valores pagos.

§ 4º É vedado o envio/recebimento de qualquer documento por meio eletrônico ou qualquer outra forma de comunicação de natureza similar.

Art. 5º A aceitação do pedido de inscrição está condicionada à apresentação de todos os documentos nos prazos e modos estabelecidos por este edital, sendo nula de pleno direito a inscrição que se fizer em desobediência estabelecido neste edital.

CONCESSÃO DE BOLSAS - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS

Art. 6º Das vagas ofertadas no Curso de Pós-graduação Lato Sensu, Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal, 16 (dezesseis) delas serão destinadas à concessão de bolsas integrais e gratuitas aos servidores públicos estaduais efetivos de Sergipe, distribuídas da seguinte maneira:

8 vagas	Magistrados e servidores do TJSE.
8 vagas	Demais servidores públicos estaduais.

Art. 7º Os servidores públicos estaduais efetivos e as servidoras públicas estaduais efetivas, ativos(as) e inativos(as), do Estado de Sergipe, que tiverem interesse em concorrer a uma das bolsas ofertadas deverão, no período de 3 a 10 de junho de 2024, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18h, comparecer à Secretaria da Ejuse, preencher requerimento de matrícula devidamente instruído com os documentos indicados no art. 4º deste edital, bem como munido de declaração emitida pelo setor responsável do órgão ao qual está vinculado (Corregedoria/Pessoal/Recursos Humanos), em que conste que o candidato não foi penalizado em procedimento administrativo disciplinar, no período de 2 (dois) anos que antecedem a data de publicação deste Edital.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos exigidos no caput deverá ser feita no ato da inscrição exclusivamente pelo candidato ou por seu mandatário, não sendo permitida, em hipótese alguma, a juntada posterior de documentos ou o seu envio fora do prazo.

Art. 8º A classificação no processo seletivo para preenchimento das bolsas observará a seguinte tabela de pontuação:

Parágrafo único. O candidato ou candidata que concorrer a uma das bolsas ofertadas deverá, no ato de requerimento, apresentar toda documentação necessária à comprovação do seu enquadramento nos critérios acima delineados.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1 - Experiência docente	10 (dez) pontos por turma, até o limite de 3 (três) turmas.
2 - Experiência em disciplinas como tutor em Cursos de EaD	10 pontos por turma, até o limite de 3 (três) turmas.
3 - Publicação de artigo em Revista Técnica Especializada	10 pontos por publicação, até o limite de 3 (três) artigos.
4 - Participação em livro técnico de autoria coletiva	10 (dez) pontos por publicação, até o limite de 3 (três)
5 - Livro técnico de autoria exclusiva	50 (trinta) pontos por publicação, até o limite de 3 (três)

Art. 9º Em caso de empate, terá preferência o candidato ou candidata com maior tempo de serviço público estadual. Mantendo-se o empate, terá preferência o candidato mais idoso ou a candidata mais idosa.

Art. 10 A análise dos requerimentos de concessão de bolsas será realizada pelos membros da Comissão de Coordenação da Pós-graduação da Ejuse.

Art. 11 O resultado do processo de seleção de bolsas será divulgado por meio de edital publicado no Diário da Justiça do Estado de Sergipe - Seção Ejuse.

Parágrafo único. Será de 48 horas o prazo para oferecimento, na Secretaria da Ejuse, de recurso referente ao resultado do processo de seleção de bolsas.

Art. 12 Os candidatos contemplados e as candidatas contempladas com as bolsas ofertadas aos servidores públicos e servidoras públicas estaduais deverão, no prazo indicado no edital mencionado no artigo anterior, comparecer à Secretaria da Ejuse para:

I - ratificar a sua inscrição no curso;

I - assinar termo de compromisso de devolução ao TJSE dos valores correspondentes às mensalidades, devidamente corrigidos, no caso de desligamento do serviço público estadual nos 2 (dois) anos seguintes à conclusão do curso, salvo hipótese de inatividade;

II - assinar termo de responsabilidade constando que a desistência, abandono, reprovação por nota ou frequência inferior a 75%, sem justificativa, acarretará a obrigação de devolução ao TJSE do valor referente às mensalidades dos meses efetivamente cursados, devidamente corrigidos.

Art. 13 Não poderão concorrer à concessão das bolsas mencionadas no art. 6º os candidatos/as candidatas que já foram contemplados(as) com este mesmo benefício em cursos de pós-graduação realizados pela Ejuse nos 3 (três) anos anteriores, considerando-se, para tanto, a data da publicação deste edital e a data de encerramento do curso anterior.

CONCESSÃO DE BOLSAS - HIPOSSUFICIENTES

Art. 14 Das vagas ofertadas no Curso de Pós-graduação Lato Sensu, Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal, 4 (quatro) delas serão destinadas à concessão de bolsas integrais e gratuitas aos que comprovarem hipossuficiência, nos termos do Decreto Federal nº 11.016/2022.

Art. 15 As pessoas que tiverem interesse em concorrer a uma das bolsas mencionadas no artigo anterior deverão, no período de 3 a 10 de junho de 2024, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18h, comparecer à Secretaria de Ejuse, preencher requerimento de matrícula devidamente instruído com os documentos indicados no art. 4º deste edital, apresentar a declaração constante do Anexo II, bem como os documentos que comprovem o enquadramento nos critérios delineados no artigo seguinte.

Art. 16 A classificação dos candidatos e das candidatas no processo seletivo para concessão das bolsas mencionadas no art. 14, observará os critérios indicados na tabela de pontuação abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1 Candidato desempregado / Candidata desempregada	20 (vinte) pontos
2 Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme Decreto Federal nº 11.016/2022.	20 (vinte) pontos
3 Trabalhador ou trabalhadora que percebe até um salário mínimo por mês	15 (quinze) pontos
4 Egresso ou egressa de Universidade Pública	20 (vinte) pontos
5 Beneficiário ou beneficiária por qualquer programa de governo para financiamento de ensino superior - Total	20 (vinte) pontos
6 Beneficiário ou beneficiária por qualquer programa de governo para financiamento de ensino superior - Parcial	15 (quinze) pontos

§ 1º - O candidato ou candidata que concorrer a uma das bolsas ofertadas deverá, no ato de requerimento, apresentar toda documentação necessária à comprovação do seu enquadramento nos critérios acima delineados, não sendo permitida, em hipótese alguma, a juntada posterior de documentos ou o seu envio fora do prazo.

§ 2º - Para os candidatos desempregados e candidatas desempregadas, será necessária:

I - cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do documento que comprove recebimento de seguro-desemprego; ou

II - cópia autenticada da publicação do ato que o desligou do serviço público (se ex-servidor público ou ex-servidora pública vinculado(a) à administração pública pelo regime estatutário);

§3º - Os candidatos e as candidatas hipossuficientes que recebam até um salário mínimo por mês deverão apresentar documento que comprove a percepção do referido valor.

§4º - Os critérios constantes nos itens 1 e 3 da tabela de pontuação prevista neste artigo não são cumulativos.

§5º - O(A) profissional liberal não poderá ser enquadrado(a) no item 1 da tabela.

Art. 17 As informações prestadas na declaração constante do Anexo II serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas, bem como pela omissão de informações, fraude, falsificação de documentos.

Art. 18 A qualquer tempo, poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato e pela candidata.

Art. 19 O resultado do processo de seleção de bolsas será publicado no Diário da Justiça do Estado de Sergipe - Seção Ejuse.

Parágrafo único. Será de 48 horas o prazo para oferecimento, na Secretaria da Ejuse, de recurso referente ao resultado do processo de seleção de bolsas.

Art. 20 Não poderão concorrer à concessão das bolsas mencionadas no art. 6º os candidatos que já foram contemplados com este mesmo benefício em cursos de pós-graduação realizados pela Ejuse nos 3 (três) anos anteriores, considerando-se, para tanto, a data da publicação deste edital e a data de encerramento do curso anterior.

DAS INSCRIÇÕES MEDIANTE PAGAMENTO

Art. 21 As pessoas interessadas em uma das 50 vagas ofertadas mediante pagamento no Curso de Pós-graduação Lato Sensu, Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal, promovido pela Ejuse, deverão, no período de 1º de julho a 2 de agosto de 2024, comparecer à Secretaria desta escola (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Anexo I - 7º andar) e preencher requerimento de matrícula, devidamente instruído com os documentos indicados no art. 4º deste edital, bem como do comprovante do pagamento da taxa de matrícula, que equivale à primeira prestação da primeira semestralidade.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos exigidos no caput deverá ser feita no ato da inscrição, exclusivamente pelo candidato ou por seu mandatário, não sendo permitida, em hipótese alguma, a juntada posterior de documentos ou o seu envio fora do prazo.

INVESTIMENTO

Art. 22 A participação no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal da Ejuse está condicionada ao pagamento do valor total de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), dividido em 3 (três) semestralidades, distribuídas da seguinte forma:

Semestralidade	(Re)Matrícula	Parcelas	Valor total
1ª	01.07 a 02.08.2024	6x R\$ 420,00	R\$ 2.520,00
2ª	20 a 24.01.2025	6x R\$ 420,00	R\$ 2.520,00
3ª	11 a 18.07.2025	6x R\$ 420,00	R\$ 2.520,00

§ 1º - A primeira semestralidade poderá ser parcelada em até 6 (seis) prestações, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada.

§ 2º - A primeira parcela da primeira semestralidade deverá ser paga no ato da inscrição, equivalente à taxa de matrícula, e as demais terão vencimento no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo a data de vencimento da segunda prestação o dia 5 (cinco) de setembro de 2024.

§ 3º - No período de 20 a 24.01.2025, o aluno e a aluna deverão efetuar a sua rematrícula no curso.

§ 4º - A segunda semestralidade poderá ser parcelada em até 6 (seis) prestações, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada.

§ 5º - O aluno e a aluna poderão efetuar o pagamento da 1ª parcela da segunda semestralidade até o dia 05.02.2025.

§ 6º - No período de 11 a 18.07.2025, o aluno e a aluna deverão efetuar a sua rematrícula no curso.

§ 7º - A terceira semestralidade poderá ser parcelada em até 6 (seis) prestações, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada.

§ 8º - O aluno e a aluna poderão efetuar o pagamento da 1ª parcela da terceira semestralidade até o dia 05.08.2025.

Art. 23 A falta de pagamento no vencimento de quaisquer das parcelas implicará incidência de correção monetária, juros e multas legais.

Art. 24 Somente será permitida a rematrícula do aluno/da aluna que não possua pendências financeiras.

Art. 25 O pagamento de parcelas mensais posteriores não implica presunção de quitação das parcelas com vencimento anterior.

Art. 26 O atraso no pagamento de qualquer parcela, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará envio da documentação necessária à Procuradoria Geral do Estado de Sergipe para as medidas judiciais cabíveis, bem como as providências para registro no cadastro de proteção ao crédito competente.

Art. 27 No caso de pagamento antecipado do valor integral do curso, no ato da matrícula, será ofertado ao aluno desconto de 10% (dez por cento); sendo feito o pagamento antecipado da semestralidade, no ato da (re)matrícula, o desconto será de 5% (cinco por cento).

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 28 O aluno ou a aluna pode, antes da conclusão do curso, solicitar o cancelamento da matrícula ou trancamento/desistência do curso mediante apresentação de requerimento à Secretaria da escola.

Art. 29 O pedido de cancelamento será analisado e decidido pela Comissão de Coordenação da pós-graduação da Ejuse.

Art. 30 O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno ou a aluna do curso, não havendo devolução de quaisquer valores pagos até a data do requerimento de cancelamento, sendo devido o pagamento da mensalidade referente ao mês em que foi realizada a solicitação.

Art. 31 Em caso de desistência, trancamento ou cancelamento da inscrição após o pagamento antecipado da integralidade do curso ou da semestralidade, previsto no art. 27, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor a ser restituído ao aluno.

CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 32 Todos os alunos considerados aprovados e todas as alunas consideradas aprovadas têm direito ao certificado de conclusão.

Art. 33 Para a obtenção do certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal, o aluno e a aluna devem satisfazer às seguintes condições:

I - apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao total de horas efetivadas para cada disciplina ou atividade programada, bem como em relação à carga horária total do curso;

II - atingir, em cada disciplina, a nota final igual ou superior a 7,0 (sete);

III - ser aprovado no trabalho de conclusão de curso com nota final igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - cumprir as obrigações assumidas com a Ejuse.

Art. 34 O pós-graduando e a pós-graduanda apresentarão trabalho de conclusão de curso somente após a conclusão de todas as atividades e disciplinas obrigatórias, sendo avaliado por Banca Examinadora, composta pelo professor orientador do aluno e por dois professores assistentes, escolhidos pela Comissão de Coordenação da Pós-graduação.

Art. 35 O certificado do curso de pós-graduação será entregue ao aluno e à aluna no prazo máximo de 90 dias contados do fim do prazo para depósito da versão final do trabalho de conclusão de curso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Será desligado do curso o aluno ou a aluna que:

- I - deixar de cumprir as obrigações assumidas com a Ejuse;
- II - deixar de cumprir atividade ou exigência legal, estatutária ou regulamentar nos prazos estabelecidos;
- III - usar de falsidade na apresentação de documentos e/ou informações;
- IV - deixar de observar as regras de urbanidade e respeito no trato com os colegas, docentes e servidores da Ejuse.

Art. 37 A Comissão de Pós-graduação poderá suspender a oferta de cursos que não registrem o número mínimo de alunos inscritos, hipótese em que serão restituídas as taxas eventualmente recolhidas.

Art. 38 A efetivação da inscrição no curso implicará aceitação das normas contidas no presente edital, bem como no Regimento Interno da Pós-graduação Lato Sensu da Ejuse.

Art. 39 O calendário de aulas e o corpo docente constantes do Anexo I poderão sofrer alterações no decorrer do curso.

Art. 40 Os alunos e as alunas deverão observar as regras e as vedações estabelecidas para o acesso às instalações do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 41 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas contidas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Coordenação da Pós-graduação Lato Sensu da Ejuse.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2024.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES,
Diretora da Escola Judicial do Estado de Sergipe.

ANEXO I
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

DATA	DISCIPLINA	PROFESSOR	CARGA HORÁRIA
02/06/2024 (presencial)	AULA MAGNA	Rogério Grecco	2 h
9 e 10/08/2024 (presencial)	Teoria do Estado e do Direito	Maurício Gentil Monteiro	12 h
23 e 24/08/2024 (presencial)	Noções introdutórias do estudo do Direito Penal	Demerval Faria	12 h
13 e 14/09/2024 (presencial)	Direito Penal Constitucional	Evânio Moura	24 h
20 e 21/09/2024 (presencial)	Aplicação da Lei Penal	Gabriel Habib	12 h
18 e 19/10/2024 (presencial)	Teoria Geral do Delito 1: Fato típico	Alexandre Salim	9 h
8, 15 e 22/10/2024 (virtual)	Teoria Geral do Delito 2: Ilícitude	Thais Bandeira Oliveira Passos	12 h
22 e 23/11/2024 (presencial)	Erro de tipo, Concurso de pessoas, Concurso de crimes	Ana Paula Vieira de Carvalho	12 h
6 e 7/12/2024 (presencial)	Teoria Geral do Delito 3: Culpabilidade	Jamil Chaim Alves	15h
04/02/2025 (virtual)	Teoria geral da pena	Ricardo Schmitt	18 h
07 e 08/02/2025 (presencial)	Aplicação da pena	Rogério Ferreira da Silva	12 h
11 e 18/02/2025 (virtual)	Ação penal e extinção da Punibilidade	Vladimir Aras	15 h
14 e 15/02/2025 (presencial)	Crimes contra a pessoa	Michele Tonon	18 h
21 e 22/03/2025 (presencial)	Crimes contra o patrimônio	Ana Carolina Santana	12 h
25/03/2025 (virtual)	Crimes contra a dignidade sexual	Valéria Caldi	12 h
28 e 29/03/2025 (presencial)	Crimes contra a Administração Pública e contra o Estado Democrático de Direito	Paulo Roberto Fonseca Barbosa	18 h
08 e 15/04/2025 (virtual)	Crimes contra a paz pública e contra a fé pública	Ronaldão Marinho	12 h
11 e 12/04/2025 (presencial)	Lei de Crimes Hediondos, Lei de Tortura e Lei de Abuso de Autoridade	Antônio Wellington	12 h
25 e 26/04/2025 (presencial)	Lei Antidrogas, Lei das Organizações Criminosas, Lavagem de capitais e Lei de Interceptação Telefônica	Karina Sposato	12 h
13 e 20/05/2025 (virtual)	Lei Maria da Penha, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência e ECA	Luiz Anselmo Menezes	12 h
16 e 17/05/2025 (presencial)	Metodologia da Pesquisa Científica	Evânio Moura	12 h
30 e 31/05/2025 (presencial)	Processo Penal Constitucional e Teoria Geral do Processo Penal	Márcio Alberto	15 h
13 e 14/06/2025 (presencial)	Inquérito Policial, Jurisdição, ação e competência	Ruth Araújo Viana	12 h
11 e 12/07/2025 (presencial)	Teoria geral das provas no Processo Penal	Rogério Sanches	9 h
18 e 19/07/2025 (presencial)	Prisões, liberdade provisória e medidas cautelares alternativas à prisão	Nestor Távora	6 h
15 e 16/08/2025 (presencial)	Processos em espécie: Processo comum	Luciano Rocha	12 h
29 e 30/08/2025 (presencial)	Processos em espécies: Tribunal do Júri; Processos especiais; Procedimento do Juizados Especiais Criminais	Pedro Gueiros	12h
09/09/2025 (virtual)	Nullidades, Sentença	Ana Lucia Freire de Almeida dos Anjos	12h
12 e 13/09/2025 (presencial)	Recursos e ações autônomas de impugnação	Flávia Moreira Guimarães Pessoa	12 h
26 e 27/09/2025 (presencial)	Metodologia do Ensino Jurídico		

* Sujeito a alterações

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de isenção de pagamento das mensalidades Curso de Pós-graduação Lato Sensu, Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal promovido pela Ejuse, ser membro de família de baixa renda e que, em função de minha condição financeira, nos termos do Decreto Federal nº 11.016/2022, de 29 de março de 2022, não posso pagar as mensalidades do curso acima mencionado.

Declaro estar ciente de que, de acordo com o inciso I do art. 5º, do referido decreto, família é a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio.

Declaro, ainda, saber que, de acordo com o inciso II do art. 5º, do Decreto Federal nº 11.016/2022, família de baixa renda é aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo e que, as famílias com renda familiar per capita superior a este valor poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que a inclusão esteja vinculada à seleção de programas sociais implementados por quaisquer das esferas de Governo e o órgão ou a entidade executora do programa tenha firmado o termo de uso do CadÚnico (parágrafo único do art. 5º do Decreto Federal nº 11.016/2022).

Declaro, também, ter conhecimento de que a renda familiar mensal é soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto: a) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária; b) valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8742, de 1993; c) rendas de natureza eventual ou sazonal, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e d) outros rendimentos, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania (inciso VI do art. 5º do Decreto Federal nº 11.016/2022).

Declaro saber que renda familiar per capita é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família (inciso VII do art. 5º do Decreto Federal nº 11.016/2022).

Por fim, estou ciente das penalidades decorrentes da emissão de declaração falsa previstas no parágrafo único do art. 10 do Decreto no 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Aracaju, ____ de junho de 2024.

Nome do(a) Candidato(a)